



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: [02881/20](#)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2019
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
RESPONSÁVEIS: Claudio Rodrigues da Silva (CPF 422.693.342-72); e
Sebastião Pereira da Silva (CPF 457.183.342-34).
VRF: R\$17.258.957,42²
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório preliminar para apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2019, e tem por objetivo a coleta de esclarecimento dos responsáveis quanto a existência ou não das inconformidades e impropriedades levantadas na instrução.

Os resultados obtidos neste trabalho de auditoria e instrução têm como objetivo levantar as informações essenciais para formar opinião técnica que irá subsidiar o julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Para realização deste trabalho foi utilizado como referência as normas de auditoria aplicáveis ao exercício do controle externo, inclusive o Manual de Auditoria aprovado pelo Tribunal (Resolução nº 177/2015/TCE-RO), e observado os termos da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, que regulamenta a classificação das contas de gestão quanto a aplicação de exame acerca de todos os atos e informações espelhados no processo de contas.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à

² Total de Receitas Realizadas conforme Balanço Orçamentário (ID 955638)

asseguração da prestação de contas e transparência; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Despesa administrativa do RPPS acima do limite máximo estabelecido

Situação encontrada:

Conforme previsto na legislação previdenciária, a unidade gestora do RPPS fará jus a um valor estabelecido na legislação de cada ente para custear as despesas correntes (pessoal, material, serviços, etc.) e de capital (aquisição de bens) necessárias à sua organização e funcionamento, inclusive para a conservação do seu patrimônio, intitulada taxa de administração. Esse valor é limitado a 2% do montante da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior para os servidores vinculados ao RPPS.

O Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste possui ainda um aporte extra de 0,5% sobre o valor da folha bruta mensal do exercício atual dos segurados vinculados ao regime próprio, conforme autorizado mediante a Lei nº 2582/2019 (ID 1023406, pág. 618/681).

Após a aplicação dos procedimentos, verificamos inconformidade do gasto administrativo, conforme demonstrado a seguir:

Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao ano anterior (2018)	Valor R\$	Despesas Administrativas (anexo II lei 4.320/64)	Valor R\$
Prefeitura	35.109.389,64	Vencimentos e Vantagens Pessoal - Civil	697.213,71
Câmara	787.677,94	Encargos Patronais	75.143,68
Aposentados	4.021.884,23	Indenizações e Restituições Trabalhistas	90.039,96
Pensionistas	701.521,41	Diárias Civil	27.275,00
Auxílio Doença	1.093.140,46	Material de Consumo	22.569,32
Instituto Previdência	657.906,72	Obrigações Tributárias e Contributivas	18.744,20
Salário Maternidade	121.655,16	Serviços de Terceiros - PJ	69.860,89
		Serviços de Terceiros - PF	29.171,00
		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.104,00
		Sentenças Judiciais	800,00
		Desp. Exercícios Anteriores	34.075,61
		Passagens e Despesas com Locomoção	7.696,00
		Serviços de Consultoria	5.400,00
		Serviços de Tecnologia da Informação	47.783,00
		Despesa de Capital	624,00
TOTAL	42.493.175,56		1.139.500,37

1. Base de cálculo para o 2% da taxa de administração	42.493.175,56
2. Limite de gasto com a Taxa de Administração (2%) (1 x 2%)	849.863,51
3. Aporte para despesa Administrativa (Art. 63, §3º Lei nº 2.582/2019, Conforme DACs)	188.311,92
4. Gasto total com despesas administrativas	1.139.500,37
5. Gasto total das despesas administrativas após dedução do aporte (4 - 3)	951.188,45
6. Percentual do gasto total das despesas administrativas (5/ 1 x 100)	2,24

Assim, com base nos procedimentos aplicados é possível assegurar, mesmo de forma limitada, que as despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, no exercício de 2019, extrapolou o limite de gastos com despesas administrativas dados pela Portaria MPS nº 402/2008 e pela Lei municipal n. 2.097/18 em R\$101.324,94, infringindo, portanto, o inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98; artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; artigo 41 da Orientação Normativa 02/2009-MTPS

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 02881/20 – PCE

Critérios de Auditoria:

- Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98;
- Artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS;
- Artigo 44, “a” da Lei Municipal nº 2.097/18

Evidência:

- Folhas de pagamento dos contribuintes do RPPS ano base 2018 (ID 1023406, pág. 682/699). ;
- Anexo II da Lei 4.320/64 (ID 1023406, pág. 614/617)
- Documento de Arrecadação de Contribuições (ID 1023409 e 1023410).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento dos gastos.

Possíveis Efeitos:

- Utilização indevida de recursos previdenciários.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Subavaliação do saldo da conta “Provisões Matemáticas” no passivo não circulante relativo ao registro das provisões matemáticas do Balanço Patrimonial**Situação encontrada:**

As provisões matemáticas representadas no Balanço Geral do Município, devem ser registradas com base no Relatório de Avaliação Atuarial, que serve de suporte para contabilização dessas provisões, o qual apresenta o valor presente dos benefícios futuros (a conceder e concedidos), bem como demonstra a situação atuarial do regime previdenciário do Município.

O resultado da avaliação demonstrou uma distorção no resultado atuarial de R\$10.096.213,06 apresentado Balanço Patrimonial, em razão da utilização de documento de suporte com data base divergente (31.12.2018) à demonstração, conforme tabela a seguir:

Conta contábil	Balanço Patrimonial	Avaliação Atuarial	Diferença
Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	78.220.480,02	88.316.693,08	(10.096.213,06)
Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos	52.810.597,54	65.932.031,67	(13.121.434,13)
Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder	86.188.498,28	94.130.239,21	(7.941.740,93)
(-) outros créditos do plano de amortização	-60.778.615,80	-71.745.577,80	10.966.962,00
Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário			-

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial
- Avaliação Atuarial de 2019

Critérios de Auditoria:

- Art. 40, § 22, incisos IV e VI da CF/88 (Incluídos pela EC 103/2019).

Evidência:

- Avaliação Atuarial de 2019; e
- Balanço Patrimonial de 2019 (ID 955640).

Possíveis Causas:

- Não observância às normas relativas à escrituração contábil, aliado a falha na implementação ou execução dos controles administrativos;
- Lapso temporal entre o encerramento do Balanço Patrimonial e a elaboração do cálculo atuarial com base na data focal de 31.12.2019.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna (efeito real);
- Distorção dos resultados patrimonial (efeito real); e
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios (efeito real); .

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de fiscalização e instrução sobre a prestação de contas anual do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Senhores Claudio Rodrigues da Silva– Presidente pelo período de 02/01/2019 a 30/04/2019 e Sebastião Pereira da Silva, Presidente pelo período de 02/05/2019 a 31/12/2019, identificamos as seguintes as seguintes situações: (i) os gastos totais com despesas administrativas do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, atingiram 2,24%, portanto superior ao limite máximo estabelecido no Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98 e no Artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; e (ii) subavaliação do saldo da conta “Provisões Matemáticas” no passivo não circulante relativo ao registro das provisões matemáticas do Balanço Patrimonial em decorrência de utilização de documentação de suporte (avaliação atuarial) com data base (2018) divergente da data base do balanço patrimonial (2019), estando em desacordo com - Art. 40, § 22, incisos IV e VI da CF/88 (Incluídos pela EC 103/2019).

Em função da gravidade das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pelo julgamento das contas irregulares e demais sanções cabíveis, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, Senhores Claudio Rodrigues da Silva – Presidente pelo período de 02/01/2019 a 30/04/2019 e Sebastião Pereira da Silva, atual Presidente, e responsável pelo período de 02/05/2019 a 31/12/2019, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Claudio Rodrigues da Silva, CPF 422.693.342-72, Presidente do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste no período de 02.01.2019 à 30.04.2019, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelas situações encontradas nos achados A1 –Despesa administrativa acima do limite máximo estabelecido, uma vez que os gastos totais com despesas administrativas do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, atingiram 2,24%, portanto superior ao limite máximo estabelecido no Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98 e no Artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; e achado A2 - subavaliação do saldo da conta “Provisões Matemáticas” no passivo não circulante relativo ao registro das provisões matemáticas do Balanço Patrimonial em decorrência de utilização de documentação de suporte (avaliação atuarial) com data base (2018) divergente da data base do balanço patrimonial (2019), estando em desacordo com - Art. 40, § 22, incisos IV e VI da CF/88 (Incluídos pela EC 103/2019).

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Sebastião Pereira da Silva (CPF 457.183.342-34), Presidente do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste no período de 02.05.2019 à 31.12.2019, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelas situações encontradas nos achados A1 –Despesa administrativa acima do limite máximo estabelecido, uma vez que os gastos totais com despesas administrativas do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, atingiram 2,24%, portanto superior ao limite máximo estabelecido no Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98 e no Artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; e achado A2 - subavaliação do saldo da conta “Provisões Matemáticas” no passivo não circulante relativo ao registro das provisões matemáticas do Balanço Patrimonial em decorrência de utilização de documentação de suporte (avaliação atuarial) com data base (2018) divergente da

data base do balanço patrimonial (2019), estando em desacordo com - Art. 40, § 22, incisos IV e VI da CF/88 (Incluídos pela EC 103/2019).

4.3. Após a manifestação dos responsáveis ou o vencimento dos prazos de manifestação, o retorno dos autos a Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação conclusiva.

Porto Velho - RO, 23 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo - 533

Revisão,

(assinado eletronicamente)
Maiza Meneguelli Magalhães
Auditor de Controle Externo - 485

Supervisão,

(assinado eletronicamente)
Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Mat. 487

Em, 26 de Abril de 2021



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 23 de Abril de 2021



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
COORDENADOR ADJUNTO



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO